



RELATÓRIO DE VISTORIA Nº. 003/2016 COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER LIVRE

Relatamos que, na data de 14 de julho de 2016, às 14h, realizamos diligência na rua Morro da Pedra Branca, nº. 795, Bairro Nova Esperança, Município de Balneário Camboriú, cujo endereço corresponde a uma chácara sede da Comunidade Terapêutica Viver Livre, a qual possui, com esta municipalidade, o seguinte Termo de Convênio firmado:

Convênio PMBC/SEAG nº. 005/2016, FMS nº. 001/2016;

O objetivo precípuo da respectiva diligência, deu-se em razão da necessidade verificar *in loco* as atividades desenvolvidas pela referida entidade, no âmbito do Município, ante as especificações contidas nos termos de convênio, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

Durante a visita, foi possível constatar, por meio de elementos disponíveis no local:

- Fomos recepcionados no local pelo Sr. Marcos Demanski., coordenador da entidade, com prévio agendamento no dia anterior;
- Não identificamos que consta exposto na entidade, o cronograma dos atendimentos dos profissionais com o respectivo nome do atendido e a atividade a ser realizada pois informaram que os atendimentos são contínuos e os atendidos sempre estão no local sendo então desnecessário o cronograma;
- Quanto à documentação necessária do estabelecimento, foram apresentados os alvarás de funcionamento, sanitário, vistoria do corpo de bombeiros, já que estavam expostos no local e foi identificada a presença de extintor de incêndio;
- No que se refere às condições físicas do estabelecimento da entidade, identificamos que os cômodos encontravam-se limpos e arejados, entretanto, muitos ambientes tem condições precárias e não há acessibilidade para cadeirantes, tendo em vista a existência de escadas, rampas de terra e barrancos como os meios de acesso aos prédios. Ressalta-se que, conforme relato do Sr. Marcos, há uma atendida portadora de necessidades especiais;
- A cozinha, dormitórios, refeitório, auditório, escritórios e oficina são prédios espalhados pela área da chácara, onde ocorre as refeições, atendimentos e atividades dos atendidos;
- Os quartos possuem acomodação para 6 (seis) pessoas, na sua maioria;





- Foi possível perceber a separação por gênero, sendo atendidos na ala masculina 74 homens e na ala feminina 30 mulheres, não há fila de espera;
- No momento da visita foi possível verificar as atividades dos seguintes profissionais:
 Bruna Teixeira Braun (psicóloga), Cristiana Moraes Borges (técnica em enfermagem) e Marcos Domanski (auxiliar administrativo);
- No prédio principal se localizam a sala de atendimento psicológico onde se localiza o arquivo de prontuários e a sala da técnica de enfermagem onde se localiza a farmácia da instituição;
- Não foi apresentada comprovação da publicação bimestral de prestação de contas, conforme Cláusula Oitava, inciso I, alínea "m", do Termo de Convênio PMBC/SEAG nº. 005/2016, a qual determina a "comprovação da publicação bimestral, em página eletrônica própria na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas pelo Município com a respectiva prestação de contas".

Desta forma, homologamos o pronunciamento emitido pelo gestor do FMS e verificamos que, por meio da visita in loco, a entidade apresenta os elementos necessários para a execução dos planos de trabalho e termos de convênio, ressalva-se os seguintes aspectos, os quais sugerimos que sejam readequados:

- 1) Ausência das publicações bimestral de prestação de contas, conforme exigência do Termo de Convênio PMBC/SEAG nº. 005/2016;
- 2) Ambiente não acessível para cadeirantes, considerando que não há atendimento para portadores de diversas deficiências motoras.

Balneário Camboriú, 19 de julho de 2016.

Paula Marília Turatti Presidente Matrícula 29.283 Francisco de Paula Ferreira Junior Membro Matrícula 34.439

Johnny Reinbold Reichardt Secretário Matrícula 34.025



























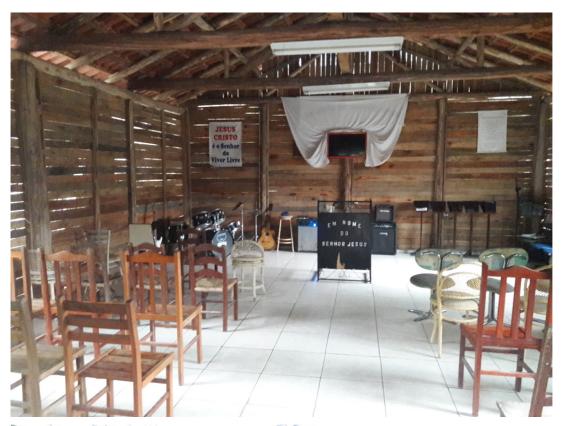


































































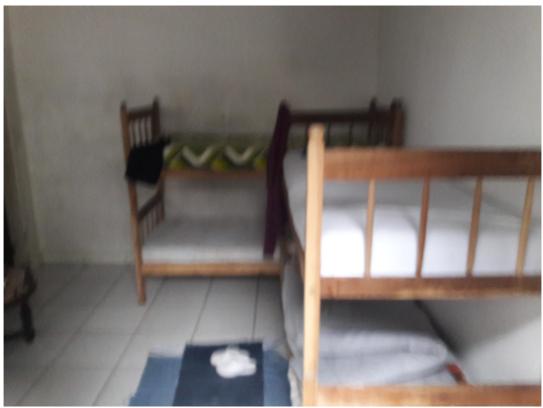
















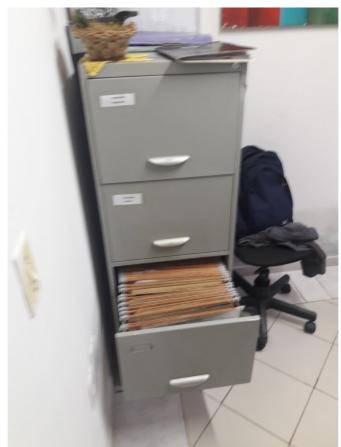










































RELATÓRIO DE VISTORIA Nº. 034/2016 COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIVER LIVRE

Relatamos que, na data de 10 de novembro de 2016, às 9h, realizamos diligência na rua Morro da Pedra Branca, nº. 795, Bairro Nova Esperança, Município de Balneário Camboriú, cujo endereço corresponde a uma chácara sede da Comunidade Terapêutica Viver Livre, a qual possui, com esta municipalidade, o seguinte Termo de Convênio firmado:

I. Convênio PMBC/SEAG nº. 005/2016, FMS nº. 001/2016;

O objetivo precípuo da respectiva diligência, deu-se em razão da necessidade verificar *in loco* as atividades desenvolvidas pela referida entidade, no âmbito do Município, ante as especificações contidas nos termos de convênio, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

Durante a visita, foi possível constatar, por meio de elementos disponíveis no local a seguinte situação:

- Fomos recepcionados no local pelo Sr. Marcos Demanski., coordenador da entidade;
- Não identificamos que consta exposto na entidade, o cronograma dos atendimentos dos profissionais com o respectivo nome do atendido e a atividade a ser realizada pois informaram que os atendimentos são contínuos e os atendidos sempre estão no local sendo então desnecessário o cronograma;
- No que se refere às condições físicas do estabelecimento da entidade, identificamos que os cômodos encontravam-se limpos e arejados, entretanto, muitos ambientes tem condições precárias e não há acessibilidade para cadeirantes, tendo em vista a existência de escadas, rampas de terra e barrancos como os meios de acesso aos prédios;
- Foi observado sendo atendidos 54 pessoas de ambos os sexos;
- Não foi apresentada comprovação da publicação bimestral de prestação de contas, conforme Cláusula Oitava, inciso I, alínea "m", do Termo de Convênio PMBC/SEAG nº. 005/2016, a qual determina a "comprovação da publicação bimestral, em página eletrônica própria na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas pelo Município com a respectiva prestação de contas".

Desta forma, homologamos o pronunciamento emitido pelo gestor do FMS e verificamos que, por meio da visita in loco, a entidade apresenta os elementos necessários





para a execução dos planos de trabalho e termos de convênio, ressalva-se os seguintes aspectos, os quais sugerimos que sejam readequados:

- 1) Ausência das publicações bimestral de prestação de contas, conforme exigência do Termo de Convênio PMBC/SEAG nº. 005/2016;
- 2) Ambiente não acessível para cadeirantes, considerando que não há atendimento para portadores de diversas deficiências motoras.

Balneário Camboriú, 10 de novembro de 2016.

Paula Marília Turatti Presidente Matrícula 29.283 Francisco de Paula Ferreira Junior Membro Matrícula 34.439

Johnny Reinbold Reichardt Secretário Matrícula 34.025